



Alexandre da Costa Simões
ABRIL E CONSULTIVO

Comendador Levy Gasparian, 06 de novembro de 2019.

Mensagem nº 028/2019.

RECIBIDO EM 11/11/19

Cláudio Santana
1º SECRETÁRIO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Conceder desconto no pagamento do IPTU de 2019 e anistiar total e/ou parcial juros, multas e demais encargos legais e/ou contratuais, apurados sobre os créditos tributários e não tributários de sua titularidade, nos exercícios de 2017/2018, em parcela única e dá outras providências.

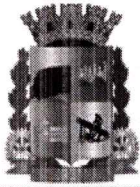
Exmo. Sr. Presidente;

Submetemos para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso **Projeto de Lei nº 028/2019**, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder desconto no pagamento do IPTU de 2019 e anistiar multas e juros incidentes sobre os Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Água e Esgoto - SAELEG e as Taxas do Exercício do Poder de Polícia, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial referente ao exercício de 2017/2018, em parcela única.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a grande maioria dos contribuintes declaram não lograr adimplir suas obrigações tributárias, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pelo baixo poder aquisitivo da grande maioria de nossos munícipes, pois somos um Município de pequeno porte, tendo as dificuldades características dos Municípios do Interior em proporcionar renda e serviços aos cidadãos, apesar dos incansáveis esforços da atual Administração.

Em decorrência, cresce o clamor dos contribuintes Gasparienses em obter anistia, pois avoluma-se a Dívida Ativa por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança amigável e judicial, em grande parte infrutíferas, haja vista que não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

Objetivando eliminar tais custos, diminuir o montante da Dívida Ativa e, antes de tudo, incentivar o incremento da arrecadação, apesar de já se ter adotado em exercícios anteriores, outras medidas paliativas, como o sorteio de prêmios com ampla divulgação nos meios de comunicação, entretanto, persistem os absurdos débitos que remanescem não pagos, a maioria das vezes pelas causas acima.



Ademais, podemos entender que não se trata de renúncia de receitas, porque implicará em aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão ao desconto e/ou anistia oferecida pelo Poder Executivo, **o que provocará fatalmente um aumento da receita.**

Assim, encaminhamos o demonstrativo anexo evidenciando o montante que encontra-se registrado em nossa contabilidade e a nossa expectativa de arrecadação com este Programa.

A Administração Municipal ainda não concluiu o Recadastramento Imobiliário, com o intuito de atualizar os cadastros municipais, que aumentaria a plataforma arrecadadora do IPTU e outros tributos municipais, o que por si só compensaria a mais remota suspeita de impacto negativo em nosso controle e planejamento, por falta de recursos financeiros, entretanto, apesar dos trabalhos realizados, com cobrança e posterior ação de execução fiscal para captação dos recursos não logrou o êxito desejado.

Com relação às metas dos exercícios de 2020 e 2021, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, e de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, diminuindo os custos de cobrança da Dívida Ativa, além de constituir-se em estímulo ao pagamento, oportunizando um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios, conforme demonstram os estudos que acompanham o presente Projeto de Lei.

Por fim, ante a necessidade urgente de incrementarmos a arrecadação municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com dispensa de interstício.

Na oportunidade, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e renovamos nossas sinceras considerações.

Atenciosamente.


Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores
Comendador Levy Gasparian/RJ